

# Nova Esperança do Sudoeste: 2ª Expo Esperança atrai grande público nos três dias de evento



**VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DOS OUTROS NO TRÂNSITO**

**MOTO. É PRECISO SABER USAR. É PRECISO RESPEITAR**

**TRÂNSITO MAIS SEGURO**  
É NOSSA TAREFA

 **Câmara Municipal de Palma Sola**

O COMBATE A DENGUE CONTINUA EM SUA CASA E AONDE VOCÊ ESTIVER

**DENGUE MATA**

**VOCÊ**

**VOCÊ É A PRINCIPAL MIRA DO AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE**

 **TODOS CONTRA A DENGUE**

 **Município de Manfrinópolis, Secretaria Municipal de SAÚDE.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
DECRETO N.º 3.260/15

03/12/2015

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.593/2014, de 19 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme segue:

07 Secretaria de Saúde pública

07.001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2057

Assistência especialidades consórcio intermunicipal

3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público

1805.00000 Recursos ordinários (livres)

Valor 700,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I. Superávit financeiro livre: R\$: 700,00

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

MILTON ANDREOLLI  
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 263/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: RS INSTALADORA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR NOVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

ADITIVO: ACRESCENTARA QUANTIA DE R\$ 1.473,80 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) REFERENTES A ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE N.º 15/2015

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2015



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
PORTARIA N.º 4.908/15

15/12/2015

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 01/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 01/2015, destinados ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

· Marule Madalena Girardi Walter - Presidente

RG: 3.101.375-3 - CPF: 407.506.479-49

· Sueli Missio Fachinello - Membro

RG: 3.676.087-7 - CPF: 589.365.489-72

· Leocardia Catiucia Pereira Andreolli - Membro

RG: 6.003.290-4 - CPF: 016.931.679-30

· Débora Regina Schmidt Turchetto - Membro

RG: 9.003.441-3 - CPF: 060.190.049-96

Art. 2º. A Comissão Organizadora de Processo Seletivo deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Processo Seletivo.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Realeza - PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON ANDREOLLI  
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
LEI N.º 1.649/2015

15/12/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 109, combinado com o § 1º do artigo 114, ambos da Lei Orgânica Municipal vigente, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Ampére - SENAI, para utilização das instalações de Patrimônio do Município de Realeza, que correspondem a 1 Barracão de 234,41 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados) localizado na quadra 131, junto ao Parque de Exposições Municipal, localizado na Avenida Rubens Cesar Caselani, s/n.

Art. 2º - A Instituição referida no Artigo 1º utilizará as instalações descritas para abrigar os equipamentos necessários à realização do Curso de Corte, Costura e Modelagem, não podendo em hipótese alguma utilizá-las para outro fim.

Art. 3º - Toda e qualquer adaptação na estrutura necessária ao funcionamento do curso deverá ser expressamente autorizada pelo Município, sendo de responsabilidade e ônus da entidade responsável a sua execução.

§ 1º - Não serão permitidas quaisquer intervenções que alterem as características dos espaços públicos cedidos.

§ 2º - Fica o Município de Realeza desobrigado a indenizar o SENAI sobre quaisquer adequações ou benfeitorias realizadas pelo mesmo.

Art. 4º - É de responsabilidade do SENAI a limpeza e manutenção dos espaços públicos cedidos, durante o período de sua ocupação.

Parágrafo Único - Fica o SENAI obrigado a indenizar o Município de qualquer prejuízo causado em função da ocupação dos espaços públicos cedidos, ainda que em outros espaços do Parque de Exposição. Tendo o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

Art. 5º - A permissão de uso, que possui caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Realeza, ou rescindida em razão do descumprimento das obrigações da permissão, casos em que a permissonária deverá restituir o patrimônio ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre eventuais reformas ou melhorias realizadas no imóvel de propriedade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON ANDREOLLI  
Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA E O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE AMPÉRE (SENAI)

De um lado o MUNICÍPIO DE REALEZA, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 3507, na Cidade de Realeza, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.673/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Milton Andreolli, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Realeza, Estado do Paraná, portador do RG sob n.º 4.758.215-6 e CPF n.º 127.482.138-07, doravante denominado de PERMITENTE, e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE AMPÉRE - SENAI, com sede na Rua Atenas, 344, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.284/0033-88, neste ato representado pela Sra. Rosevete Marta Marcello Teffer, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Ampére, Estado do Paraná, portadora do RG sob n.º 4.164.791-4 SSP/RS, e CPF n.º 575.069.499-20, doravante denominado PERMISSONÁRIO ao final assinados, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Permissão de Uso com as condições mencionadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o PERMITENTE cede ao PERMISSONÁRIO em regime de PERMISSÃO DE USO, a título precário e por prazo indeterminado: 1 Barracão, com área de 234,41 m² junto ao Parque de Exposições Municipal, localizado na Avenida Rubens Cesar Caselani, s/n, o qual será única e exclusivamente utilizado para a realização do Curso de Corte, Costura e Modelagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui obrigação e encargo do PERMISSONÁRIO zelar pela área, valendo-se, inclusive e se necessário for, de medidas policiais e judiciais próprias, de modo a mantê-la sob sua guarda e segurança, dando-lhe o uso adequado às Leis Cíveis e demais pertinentes ao destino e impedindo a permanência ou fixação de terceiros. Dessarte, desde já, se responsabiliza por si e por outros perante o PERMITENTE, pelo mau uso que lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas decorrentes que o PERMITENTE venha a ter.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cargo do PERMISSONÁRIO ficarão todas as despesas decorrentes da adaptação do local para uso, sendo vedadas intervenções que modifiquem a característica do local. Para realização de quaisquer adequações ou benfeitorias é necessária a expressa autorização do Município, importando o descumprimento desses encargos na rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o PERMISSONÁRIO responsável pela manutenção, conservação e limpeza do espaço público cedido no período de vigência da cessão de uso, sendo que o mesmo deverá indenizar o Município de quaisquer prejuízos causado pela sua ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMISSONÁRIO, por ocasião da extinção do presente Termo, compromete-se a restituir o espaço público cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

É vedado ao PERMISSONÁRIO alterar a destinação da área cedida, bem como a cessão de sua utilização no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constitui motivo para a imediata rescisão deste Termo o descumprimento de qualquer das obrigações atribuídas às partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo também poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, mediante comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSONÁRIO se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, em caso de rescisão ou revogação do presente Termo, nas mesmas condições em que recebeu, sem qualquer direito a indenização

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, que será o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de comum acordo, os representantes legais das partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Realeza, 15 de dezembro de 2015.

MILTON ANDREOLLI  
Prefeito

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER  
Diretora da unidade do SENAI  
Permissonário

LENOIR JORGE IOP  
Presidente Câmara dos Vereadores  
TESTEMUNHAS:

Sueli Missio Fachinello CPF 589.365.489-72

Diana Bamberg CPF 076.990.979-55





**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
LEI Nº 1.648/2015**

15/12/2015

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

**CAPÍTULO I**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**SEÇÃO I**

**DA DEFINIÇÃO DA NFS-E**

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo Único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Realeza, Governo do Estado do Paraná ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

**SEÇÃO II**

**DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS**

Art. 2º - Todos os prestadores de Serviço são obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo Único - Os demais contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

**CAPÍTULO II**

**DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**SEÇÃO I**

**DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE**

Art. 3º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <http://www.realeza.pr.gov.br>.

**SEÇÃO II**

**DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 5º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 6º - A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Responsável pelo Departamento de Tributação ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

- I - Habilitar e desabilitar usuários;
- II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
- III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 7º - Aos funcionários da Secretaria de Finanças será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado, levando-se em consideração a função exercida.

**CAPÍTULO III**

**DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

Art. 8º - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) "e-mail";
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - e) inscrição no Cadastro Mobiliário;
  - V - identificação do tomador de serviços, com:
    - a) nome ou razão social;
    - b) endereço;
    - c) "e-mail";
    - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
    - VI - discriminação do serviço;
    - VII - valor total da NFS-e;
    - VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver, e na forma prevista na legislação municipal;
    - IX - valor da base de cálculo;
    - X - código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do Código Tributário Municipal de Realeza,

Lei Complementar 03/2010.

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;  
b) serviço não tributável pelo Município de Realeza, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.

c) retenção de ISS na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Realeza", "Secretaria de Finanças" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 9º - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.realeza.pr.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Realeza, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo Único - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 10 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 12 - Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

**SEÇÃO I**

**DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA**

Art. 13 - É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria de Finanças, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.

Parágrafo Único - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico - DAM-e.

Art. 14 - A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

Parágrafo Único - A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

**SEÇÃO II**

**DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 15 - Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

**SEÇÃO III**

**DO CANCELAMENTO DA NFS-E**

Art. 16 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("on line"), no endereço eletrônico <http://www.realeza.pr.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 17 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

**CAPÍTULO IV**

**SEÇÃO I**

**DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN**

Art. 18 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO V**

**DAS PENALIDADES**

Art. 19 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I - 50 UFM's para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II - 120 UFM's para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - 100 UFM's para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 20 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 1.650 UFM's.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 - Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo Único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 22 - A partir da vigência desta Lei, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal - ECF" ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 23 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I - mudança de endereço; e
- II - mudança de ramo de atividade.

Art. 24 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será definida em Decreto.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**

**MILTON ANDREOLLI  
Prefeito**



**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015**

09/12/2015

Súmula: Altera Art. 69 A da lei nº 1.054 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 1º O ART. 69- A da Lei nº 1.054, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 69A – As residências geminadas poderão ser em número de até 04 (quatro) unidades por lote ou gleba. Nestes casos, será permitido desmembramento do imóvel em matrículas autônomas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Os imóveis resultantes do desmembramento não poderão ter área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) por unidade;

II – As residências geminadas deverão formar conjunto arquitetônico único;

III – As residências deverão possuir todos os compartimentos habitáveis com iluminação e ventilação naturais;

IV – Os imóveis resultantes do desmembramento deverão possuir testada mínima de 7,5 m (sete e meio metros).

Parágrafo Único - Os projetos de subdivisão ou desmembramento deverão ser encaminhados juntamente com o projeto arquitetônico para a aprovação conjunta do departamento responsável".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**

**MILTON ANDREOLLI  
Prefeito**

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 46/2015

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BUEIROS E PONTES E COLOCAÇÃO DE LASTRO DE PEDRA BRITADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS. A abertura dos envelopes será no dia 07 de janeiro de 2016, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser retirado diretamente na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, Centro, no horário das 07h30min às 12h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 15 de dezembro de 2015.

**ANTONIO JOEL PADILHA**  
Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 06/2015

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DAFRONTIERA DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o concurso público – Edital 01/2015, de 05/10/15, CONVOCA as candidatas abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar da Fronteira, sito à Rua João Fredo nº 383, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, no horário das 7h30min a 11h30min, e das 13h a 17h, munidos de seus documentos pessoais e demais documentos constantes no Edital do Concurso, a fim de serem nomeadas para os respectivos cargos, para os quais obtiveram classificação:

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nomes: - Eliane Zuse  
- Marines da Silva

Cargo: COZINHEIRA

Nomes: - Bernardete Bratcoski Fabiane  
- Dejalina Ribeiro Bandeira

Cargo: ENFERMEIRO(A)

Nome: - Daiane Patrícia de Moura

Cargo: NUTRICIONISTA

Nome: - Ligiane Borges

Cargo: RECEPCIONISTA

Nome: - Thais Fernanda Borth

Cargo: TÉCNICO ENFERMAGEM

Nomes: - Berenice Aparecida da Rocha Dal Cortivo

- Iamara Dalvana T. Casagrande

O candidato classificado que ora convocado não comparecer no prazo indicado, será considerado desistente da vaga ao cargo em que foi aprovado, observado o disposto junto ao item 11.8, do Edital.

**GABINETE DA DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ARCELI M. FREDDO**  
Diretora Superintendente

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao Ofício n.º 7 expedido pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio em 14/12/2015, analisando o teor dos documentos acostados ao presente processo licitatório, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Portanto, HOMOLOGO o processo de licitação Pregão Presencial n.º 44/2015, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, em favor das empresas relacionadas na ata da sessão pública e no aviso de resultado e adjudicação, ambos lavrados em 09 de dezembro de 2015. Por fim, saliente que o valor total gasto com a presente licitação é de R\$ 133.849,21 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.

MARCOS MICHELON-Prefeito Municipal

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2013

Processo dispensa Nº 43/2013

OBJETO: Contratação de empresa (companhia de seguro) prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total de veículos de propriedade do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;

VIGÊNCIA: 13/01/2017

VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.026,69 (quatro mil vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: FABIO ALEX COLOMBO - Representante Legal

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 1116/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM EN-CARGOS a título de incentivo comercial à empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CCPRAN LTDA, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município Doador, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra já está instalada e em funcionamento neste Município desde 2003, e que através da Lei nº 1033/2013 de 10/09/13, firmou Contrato de Permissão de Uso com o Município, dos Lotes de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO o "Parecer Prévio" emitido pela Comissão Coordenadora de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

E por fim, CONSIDERANDO a "Proposta de Contrapartida" apresentada pela mesma Empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CCPRAN LTDA, com data de 10 de novembro de 2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita – PR, Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados) para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, em troca da doação dos imóveis onde na sua divisa a Empresa já se encontra em funcionamento, imóveis esses objeto da matrícula imobiliária nº 14.114 do CRI – Ofício e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º: Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bens com Encargos em favor da Empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CCPRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ sob nº 05.942.733/0001-69, estabelecida à Rua Américo Primo Martinazzo, 85, Bairro Cidade Alta, cidade de Pranchita, Estado do Paraná, dos LOTES URBANOS nº 02 e nº 04, da quadra nº 105, situados à Rua das Palmeiras, do Loteamento denominado "Bairro Cidade Alta", da planta geral da cidade de Pranchita, Estado do Paraná, respectivamente com áreas de 3.012,65 m2 e 240,00 m2, apresentando os limites e as confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 14.114 do Cartório de Registro de Imóveis – ofício e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná..

ART. 2º: As presentes Doações são feitas a título de incentivo comercial à Empresa antes mencionada que tem por objeto Comércio varejista e atacadista de compra e venda de insumos agrícolas e agropecuários, sementes fiscalizadas com representação comercial das mesmas, e classificação, recepção, limpeza, secagem, armazenamento, transbordo e expedição de cereais, comércio varejista de ferragens e ferramentas e comércio varejista de materiais de construção em geral, objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº 663/2005 que dispõe sobre a política de industrialização e comércio do Município.

ART. 3º: Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade comercial estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador de todos os bens ora Doados e outras eventuais benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades industriais e comerciais.

ART. 4º: Constará obrigatoriamente da Escritura Publica de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a reversão do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

ART. 5º: Em face da "Proposta de Contrapartida" apresentada pela Empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CCPRAN LTDA com data de 10 de setembro de 2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita – PR um Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com 1.000,00 m2 para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, obriga-se a mesma pela presente Lei, em edificar e devolver ao Município a referida benfeitoria totalmente quitada, que deverá ser construída em local e imóvel previamente definido, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei. Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 08 (oito) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita – PR.

ART. 6º: Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

ART. 7º: Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

ART. 8º: Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento ao lado dos respectivos imóveis, desde o exercício de 2013, conforme Lei nº 1033/2013, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especificamente a Lei nº 1033/2013, de 10/09/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MARCOS MICHELON- Prefeito Municipal**

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 1117/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo comercial à empresa GELSON V. SCHAEFFER - ME, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município Doador, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra já está instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, conforme Lei nº 1014/2013;

CONSIDERANDO o "Parecer Prévio" emitido pela Comissão Coordenadora de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

E por fim, CONSIDERANDO a "Proposta de Contrapartida" apresentada pela mesma Empresa GELSON V. SCHAEFFER - ME com data de 11 de setembro de 2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita – PR um Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com 440 m2 para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, em troca das doações dos imóveis e respectivas benfeitorias, onde a Empresa já se encontra em funcionamento fazendo uso também de dois galpões pré-moldados (pés direito e cobertura) com 200,00m2 cada, imóveis esses objetos das matrículas imobiliárias nº 13.002 e 14.809 do CRI – Ofício e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º: Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bens com Encargos em favor da Empresa GELSON V. SCHAEFFER - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ sob nº 17.612.230/0001-04, estabelecida à Rua João Batista Salvadori, nº 686, Bairro Cidadealta, cidade de Pranchita, Estado do Paraná, dos LOTES URBANOS nº09, da quadra nº74, situado à Rua João Batista Salvadori, e LOTE nº 03 da Quadra 105, ambos do Loteamento denominado "Bairro Cidade Alta", da planta geral da cidade de Pranchita, Estado do Paraná, respectivamente com a área de 1.389,28 m2 e 439,87m2, apresentando os limites e as confrontações constantes das matrículas imobiliárias nº 13.002 e 14.809 do Cartório de Registro de Imóveis – ofício e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, juntamente com dois galpões pré-moldados (pés direito e cobertura) com 200,00m2 cada, edificados sobre o Lote Urbano 09, acima especificado.

ART. 2º: A presente Doação é feita a título de incentivo comercial à Empresa antes mencionada que tem por objeto serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos, caminhões e camionetas, automotores, máquinas e equipamentos agrícolas e máquinas pesadas.

ART. 3º: Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade comercial estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador de todos os bens ora Doados e outras eventuais benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades industriais e comerciais.

ART. 4º: Constará obrigatoriamente da Escritura Publica de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a reversão do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

ART. 5º: Em face da "Proposta de Contrapartida" apresentada pela Empresa GELSON V. SCHAEFFER - ME com data de 11 de setembro de 2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita – PR um Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com 440 m2 para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, obriga-se a mesma pela presente Lei, em edificar e devolver ao Município a referida benfeitoria totalmente quitada, que deverá ser construída em local e imóvel previamente definido, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei. Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 08 (oito) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita – PR.

ART. 6º: Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

ART. 7º: Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

ART. 8º: Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, conforme Lei nº 1014/2013, de 21/05/13, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1014/2013 de 21/05/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MARCOS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

LEI Nº 1118/2015  
SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo industrial à empresa DINAMIKA Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda - ME., visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município Doador e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra já está instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei nº 1022/2013;

CONSIDERANDO o "Parecer Prévio" emitido pela Comissão Coordenadora de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Pranchita - PR, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

CONSIDERANDO os investimentos feitos pela Empresa sobre o Lote, objeto da presente doação, no valor de aproximadamente R\$ 1.692.500,00;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º: Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bem com Encargos em favor da Empresa DINAMIKA Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda - ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ sob nº 17.260.669/0001-15, estabelecida à Av. Capibaribe, cidade de Pranchita, Estado do Paraná, do Lote Urbano nº 04, da Quadra 130, situado à Av. Capibaribe, do Loteamento denominado "Industrial II", da planta geral da cidade de Pranchita, com a área total de 1.276,125 m², (um mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados e cento e vinte e cinco décimos quadrados) apresentando os limites e as confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 18.000, do Cartório de Registro de Imóveis - Ofício e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ART. 2º: A presente Doação é feita a título de incentivo industrial à Empresa antes mencionada que tem por objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças e transportes rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, e objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº663/2005 que dispõe sobre a política de industrialização do Município.

ART. 3º: Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade industrial estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador de todos os bens ora Doados e outras eventuais benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades industriais e comerciais.

ART. 4º: Constará obrigatoriamente da Escritura Publica de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a reversão do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

ART. 5º: Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita - PR.

ART. 6º: Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita - PR, instituída pela Lei Municipal nº663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

ART. 7º: Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

ART. 8º: Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei nº 1022/2013, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1022/2013, de 16/08/13.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**MARCOS MICHELON-Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

LEI Nº 1119/2015  
SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo industrial à empresa Fornazari e Sbardelotto Indústria de Móveis Ltda - ME, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município Doador, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra já está instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, ato este referendado pelo Poder Legislativo conforme Lei nº 1017/2013;

CONSIDERANDO o "Parecer Prévio" emitido pela Comissão Coordenadora de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Pranchita - PR, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

E por fim, CONSIDERANDO a "Proposta de Contrapartida" apresentada pela mesma Empresa Fornazari e Sbardelotto Indústria de Móveis Ltda - ME, com data de 10 de fevereiro de 2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita - PR um Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com no mínimo de 336,00 m2 para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, em troca da doação do imóvel e respectiva benfeitoria onde a Empresa já se encontra em funcionamento fazendo uso também de um Barracão Industrial, imóvel esse objeto da matrícula imobiliária nº 9.495, do CRI - Ofício e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º: Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bens com Encargos em favor da Empresa FORNAZARI E SBARDELOTTO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ sob nº 08.182.943/0001-94, estabelecida à Rua José Antonio Algeri, cidade de Pranchita, Estado do Paraná, do LOTE URBANO nº12, da quadra nº 71, situado à Rua José Antonio Algeri, da planta geral da cidade de Pranchita, Estado do Paraná, com a área total de 800,00 m2, apresentando os limites e as confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 9.495 do Cartório de Registro de Imóveis - ofício e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, juntamente com um BARRACÃO INDUSTRIAL medindo 336,00 m2 edificado sobre referido Lote Urbano.

ART. 2º: A presente Doação é feita a título de incentivo industrial à Empresa antes mencionada que tem por objeto a fabricação de móveis com predominância de madeira e comércio varejista de móveis e vidraçaria, objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº663/2005 que dispõe sobre a política de industrialização do Município.

ART. 3º: Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade industrial estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador de todos os bens ora Doados e outras eventuais benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades industriais e comerciais.

ART. 4º: Constará obrigatoriamente da Escritura Publica de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a reversão do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

ART. 5º: Em face da "Proposta de Contrapartida" apresentada pela Empresa, FORNAZARI E SBARDELOTTO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA- ME com data de 10/02/2015, oferecendo em favor do Município de Pranchita - PR um Barracão Industrial (pés direito e cobertura) com no mínimo de 400,00 m2 para construção às suas expensas em área a ser indicada pelo Município, obriga-se a mesma pela presente Lei, em edificar e devolver ao Município a referida benfeitoria totalmente quitada, que deverá ser construída em local e imóvel previamente definido, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei. Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 04 (quatro) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita - PR.

ART. 6º: Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita - PR, instituída pela Lei Municipal nº663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

ART. 7º: Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

ART. 8º: Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013, ato este referendado pelo Poder Legislativo conforme Lei nº 1017/2013, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1017/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**MARCOS MICHELON Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Capital da Fronteira**

CONVOCAÇÃO  
O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal 1990/09, artigos 123º e 124.

C O N V O C A,  
Para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência ao local de trabalho.

WILIAN RICARDO DO SANTOS Agente Comunitário de Saúde  
è O servidor devera comparecer no prazo máximo de 15 dias contados da data de publicação desta convocação.  
è O servidor não comparecendo no prazo previsto, será considerado abandono de cargo publico, sendo exonerado por justa causa.  
Santo Antonio do Sudoeste, 13 de Novembro de 2015.

**Jackson C de Souza** **Ricardo Antonio Ortiña**  
**Dir. Depto de RH** **Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2014**

Pregão Nº 120/2014  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PORTEIRO DE PREDIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ML LTDA - ME;

VIGÊNCIA: 09/12/2016  
VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)  
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: VALDEMAR MORAIS DE LIMA - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2014**

Pregão Nº 122/2014  
OBJETO: Aquisição de camisetas para atender o programa PETI da Secretaria de Assistência social.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: OGREGON & OGREGON LTDA;

VIGÊNCIA: 09/12/2016  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2014**

Pregão Nº 123/2014  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e transporte (remoção) para veículos pesados, pertencentes a frota do município de Santo Antonio do Sudoeste.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: MECANICA BUDEGA, ADILSON E ANICE LTDA  
VIGENCIA ATUAL: 14/12/2016  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: ADILSON LUIZ FAVERO - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2012**

Tomada de preços Nº 5/2012  
OBJETO: EXECUÇÃO DE 42.158,01 M2 DE LIMPEZA E LAVAGEM DE PISTA, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE RR-1C, EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q. (mão-de-obra e equipamentos) e TRANSPORTE DE 3.584,504 TONELADAS DE C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME PROJETO ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA  
VIGENCIA ATUAL: 29/12/2016  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: CLAIR BERNADETTE TESSER - Representante Legal

Edições que ainda circularão neste mês de dezembro: 17, 22 (Especial de NATAL) e 29 de dezembro (última do ano de 2015). Em janeiro de 2016, a primeira edição circulará no dia 12 (na primeira semana do ano novo, férias coletivas)

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 276/2013**  
**Pregão Nº 128/2013**

OBJETO: Contratação de empresa para veiculação/divulgação impressa de publicações institucionais e oficiais do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA;  
VIGÊNCIA: 14/12/2016  
VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: SERGIO DELMAR KOLLENBERG - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 38/2012**  
**Pregão Nº 17/2012**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROFESSOR DE ARTES (COM GRADUAÇÃO COMPROVADA), MONITOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO E MONITOR DE MUSICA PARA AULAS DE VIOLÃO, PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RENATE OLGA MAI - MEI;  
VIGÊNCIA: 30/12/2016  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: RENATE OLGA MAI - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 78/2011**  
**Pregão Nº 30/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENFERMAGEM E TECNICO DE ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES E CIA LTDA;  
VIGÊNCIA: 25/04/2016  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 142/2012**  
**Tomada de preços Nº 16/2012**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO: LINHA ALTO ALEGRE A LINHA BOA VISTA CAPANEMA - PR - CONVÊNIO Nº 055/2012 - SEIL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: S K MOLINA MELATI  
VIGENCIA ATUAL: 29/12/2016  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: FABIO HENRIQUE MELATI - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 301/2014**  
**Pregão Nº 121/2014**

OBJETO: Contratação de empresa de serviços para ministração de palestra para atender o programa PETI da Secretaria de Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO  
VIGENCIA ATUAL: 09/12/2016  
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: JACINTA IMIG - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 64/2011**  
**Pregão Nº 37/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS NA AREA DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALCANTARA E RODRIGUES LTDA  
VIGENCIA ATUAL: 07/04/2016  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: HEITOR TIAGO ALCANTARA RODRIGUES - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 141/2012**  
**Tomada de preços Nº 15/2012**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NOS TRECHOS: DA RODOVIA PR-481 ATÉ A COMUNIDADE DE CERRO NEGRO; ESTRADA DISTRITO DE MARCIANÓPOLIS E ESTRADA SÃO PEDRO FLORIDO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CONVÊNIO Nº 040/2012 - SEIL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: S K MOLINA MELATI  
VIGENCIA ATUAL: 29/12/2016  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: FABIO HENRIQUE MELATI - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2015**  
**REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2015**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

CONTRATADA: PROVENCE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ Nº 07.681.092/0001-61  
Representante: MARCELO MARTINI  
CPF nº 120.156.138-89

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo, tipo VAN, para a Secretaria Municipal de Saúde, TRANSPORTE SANITÁRIO - Programa de qualificação da Atenção Primária a Saúde do Estado do Paraná - APSUS - Resolução SESA nº 434/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais)  
VIGÊNCIA: 15/12/2016

**Santo Antonio do Sudoeste, em 16/12/2015.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 151/2015**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**  
**DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
C.P.F. nº 020.697.089-77  
DISTRATADO: V J CENTENARO ME  
CNPJ sob nº 13.500.693/0001-23  
VALDIR JOSE CENTENARO  
CPF Nº 778.899.839-72

FUNDAMENTO  
Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de campo de futebol, Pregão nº 51/2015.

**Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 14/12/2015.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo, tipo VAN, para a Secretaria Municipal de Saúde, TRANSPORTE SANITÁRIO - Programa de qualificação da Atenção Primária a Saúde do Estado do Paraná - APSUS - Resolução SESA nº 434/2014

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 0102/2015 de 25/11/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): PROVENCE VEÍCULOS LTDA, empresa vencedora do item 01 do lote 01, totalizando R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais)

Para que surta seus efeitos legais.

**Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 16/12/2015.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**PORTARIA Nº 4.911/15**

16/12/2015  
MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prorrogação dessa licença, conforme Lei Municipal 1.627, de 23 de junho de 2015, à servidora ALDIONI ADAIANI ANDRETA ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de secretaria do Nível 10 do GO 02, a partir de 15/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**  
**MILTON ANDREOLLI**  
**Prefeito**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2015**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório 196/2015, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das empresas CLINICA JABER LTDA inscrita no CNPJ 23.641.580/0001-00, com sede na Avenida dos Pinheiros, 1173 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santa Isabel do Oeste, EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº.20.892.947/0001-61, RUA JOÃO MARTINI, 110 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ CIDADE/UF: Capanema/PR,, tendo como fundamento o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 199 da Constituição Federal e Art. 4 da Lei 8.080/90.

**Realeza, 15 de Dezembro de 2015.**  
**Milton Andreolli**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**PORTARIA Nº 4.909/15**

16/12/2015  
MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores abaixo relacionados, a partir de 14/12/2015, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
ELOIR FATIMA ZIMIANI	14/15
EDINEIA DE SOUZA DOS SANTOS	14/15
EZOLINDA FONTOURA DE MOURA	14/15
GELCI PRESTES DE OLIVEIRA	13/14
MARISA DE FATIMA DA ROSA MULLER	14/15

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**  
**MILTON ANDREOLLI**  
**Prefeito**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**PORTARIA Nº 4.910/15**

15/12/2015  
MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e acordo com o resultado do Concurso Público divulgado através do Edital nº 01/2015, publicado no dia 06 de Abril de 2015 e Homologado através do Edital nº 09.01/2015 de 17 de Julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir do dia 15/12/2015 a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo em provimento Efetivo conforme segue:

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DO NÍVEL 05 GO 02  
LUCIANA CHRISTINA HEINZEN RG: 8.377.602-1 SESP/PR.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.**  
**MILTON ANDREOLLI**  
**Prefeito**



BALANCETE FINANCEIRO ACESAS MÊS DE NOVEMBRO 2015		
Descrição	Débito	Crédito
SALÁRIOS FUNCIONÁRIOS	3.483,40	
MENSALIDADE		3.983,40
ÁGUA	117,93	
SERVIÇOS SPC		5.069,02
TELEFONE	465,87	
JUNTA COMERCIAL - CONVÊNIO		4.719,60
IMPRESA	489,90	
IMPOSTOS	744,72	
INADIMPLÊNCIA MENSALIDADES DO MÊS	300,00	
CONSULTA DE BALÇAO		600,00
FACIAP	159,14	
PROE		1.159,84
CACISPAR	145,00	
SPC BRASIL	3.118,73	
SUPERA SISTEMA	135,00	
HONORARIOS CONTABIL	330,00	
SERVIÇOS GERAIS- DIARISTA	320,00	
MATERIAL OPERACIONAL DO MÊS	195,28	
REC.DE INADIMPLÊNCIA MESES ANTERIORES		170,00
REC. INGRESSOS SEMANA EMPRESARIAL		3.680,00
DESP. SEMANA EMPRESARIAL	2.992,61	
REC. BOLETOS EMPRETC		15.300,00
REPASSE SEBRAE EMPRETEC E CURSOS	7.011,00	
PONTO DE ATENDIMENTO	1.907,39	
SEGURO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	104,80	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	350,00	
TARIFAS BANCARIAS	304,75	
<b>Total</b>	<b>22.675,52</b>	<b>34.681,86</b>
<b>Total Geral</b>	<b>12.006,34</b>	

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 0102/2015 de 25/11/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 19.214/2015 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:

1. Objeto da Licitação  
Contratação de empresa para aquisição de um veículo, tipo VAN, para a Secretaria Municipal de Saúde, TRANSPORTE SANITÁRIO - Programa de qualificação da Atenção Primária a Saúde do Estado do Paraná - APSUS - Resolução SESA nº 434/2014

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/reexecução
PROVENCE VEICULOS LTDA	07.681.092/0001-61	MARCELO MARTIN	Procurador	120.156.138-89	60	60 Dias

3. Empresa(s) Vencedora(s):  
PROVENCE VEÍCULOS LTDA, empresa vencedora do item 01 do lote 01, totalizando R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais)

4. Data da Abertura:  
A Licitação Pregão Presencial Nº. 0102/2015 de 25/11/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 16/12/2015 às 10:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.  
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16/12/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Pregoeira



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**DECRETO N.º 3.258/15**  
**02/12/2015**

**MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.593/2014, de 19 de novembro de 2014, DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 29.582,00 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme segue:**

06	Secretaria de Educação, cultura e esporte	
06.001	Departamento de Educação	
12.361.1201.2033	Manutenção da merenda escolar	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
1020.00113	Transferências de outros programas	
<b>Valor</b>		<b>20.942,00</b>
06	Secretaria de Educação, cultura e esporte	
06.001	Departamento de Educação	
12.361.1201.2033	Manutenção da merenda escolar	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
1030.00114	Transferências de outros programas	
<b>Valor</b>		<b>4.740,00</b>
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
06.001	Departamento de Educação	
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
1200.00000	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	
<b>Valor</b>		<b>2.000,00</b>
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
06.003	Departamento de Esportes	
27.812.2701.2053	Atividades do departamento de Esportes	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
1690.00000	Recursos Ordinários (livres)	
<b>Valor</b>		<b>1.900,00</b>

**Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:**

I. Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2015:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
06.001	Departamento de Educação	
12.361.1201.2037	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
1060.00103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	
<b>Valor</b>		<b>2.000,00</b>
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
06.003	Departamento de Esportes	
27.812.2701.2053	Atividades do departamento de Esportes	
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	
1680.00000	Recursos ordinários (livres)	
<b>Valor</b>		<b>1.900,00</b>

II. Excesso de arrecadação da alínea 17.21.35.03.00.00- Transferências diretas do FNDE Programa PNAE R\$ 20.942,00.

III. Excesso de arrecadação da alínea 17.21.35.95.01.00 Transferências FNDE/PNAE/CRECHES R\$ 4.740,00.

<b>Valor</b>		<b>25.682,00</b>
--------------	--	------------------

**Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**MILTON ANDREOLLI**  
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA	
DECRETO Nº 3.266/2015	
15/12/2015	
MILTON ANDREOLLI, Prefeito do município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº1650/2015, de 15/12/2015, DECRETA:	
ART. 1º- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme segue:	
04	Secretaria de Finanças
04.001	Departamento de Contabilidade e Controle Interno
04.123.0403.2017	Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições
0411.100793	Convênio Seab/Leite R\$ 539,88
0411.300793	Convênio Seab/Leite R\$ 1.362,65
0412.300783	Programa SUAS/Calamidades Públicas R\$ 32,39
0413.300778	Convênio/Caixa/Pavimentação R\$ 164,26
0414.300785	Convênio Seab/Estradas Rurais R\$ 318,58
0415.300791	Convênio FEAS Emergencial R\$ 244,69
0415.100791	Convênio FEAS Emergencial R\$ 4,66
0416.300787	Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 5.908,08
0416.100787	Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 2.419,81
Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:	
I. Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.67.00 – Rendimentos Convênio FEAS Emergencial, R\$ 4,66	
Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.68.00 – Rendimentos Convênio SEAB/Leite R\$ 539,88	
Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.70.00 – Rendimentos Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 2.419,81	
II. – Superávit financeiro vinculado, no valor de R\$ 8.030,65	
ART. 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2015.	
MILTON ANDREOLLI Prefeito	

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA	
LEI Nº 1.650/2015	
15/12/2015	
SÚMULA: AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.	
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:	
ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme segue:	
04	Secretaria de Finanças
04.001	Departamento de Contabilidade e Controle Interno
04.123.0403.2017	Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições
0411.100793	Convênio Seab/Leite R\$ 539,88
0411.300793	Convênio Seab/Leite R\$ 1.362,65
0412.300783	Programa SUAS/Calamidades Públicas R\$ 32,39
0413.300778	Convênio/Caixa/Pavimentação R\$ 164,26
0414.300785	Convênio Seab/Estradas Rurais R\$ 318,58
0415.300791	Convênio FEAS Emergencial R\$ 244,69
0415.100791	Convênio FEAS Emergencial R\$ 4,66
0416.300787	Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 5.908,08
0416.100787	Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 2.419,81
Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:	
I. Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.67.00 – Rendimentos Convênio FEAS Emergencial, R\$ 4,66	
Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.68.00 – Rendimentos Convênio SEAB/Leite R\$ 539,88	
Excesso de arrecadação da alínea 13.25.01.99.70.00 – Rendimentos Convênio/Caixa/Mapa/Patrolha R\$ 2.419,81	
II. – Superávit financeiro vinculado, no valor de R\$ 8.030,65	
ART. 3º- Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2015.	
MILTON ANDREOLLI Prefeito	



**Água parada é um convite à DENGUE.**

Sirva-se à vontade  
++  
**GARRAFAS VAZIAS NO QUINTAL**

Faça a sua parte! Siga as recomendações, deixe o seu quintal limpo e organizado, e ajude a manter a cidade livre do mosquito da dengue.

EM CASA BEM CUIDADA NÃO ENTRA MOSQUITO

Município de Princesa





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
LEI N.º 1.651 /2015

15/12/2015

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVO PARA FINS INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, **Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **L E I:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **Chinatto e Roll Ltda ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sete Quedas, S/N, Bairro Padre Josimo, no Município de Realeza, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.253.945/0001-58, com ramo de atividade principal de fabricação de esquadrias de metal conforme CNAE 2512-8/00 e fabricação de estrutura pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda com o CNAE 2330-3/01, os seguintes incentivos industriais:

- Cedência em comodato de parte ideal do Lote Rural n.º 48-B e 49-A, da gleba 41-AM, com área de 2.000,00 m², conforme croqui anexo a presente Lei.

- A empresa se compromete a edificar sobre o imóvel um barracão pré-moldado, e demais instalações em alvenaria, além de ofertar 20 (vinte) empregos diretos até o final da vigência contratual.

**Art. 2º**- Fica autorizada a concessão em Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do início das atividades, que se dará no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato de Comodato, período no qual as edificações já deverão estar devidamente concluídas.

**Art. 3º**- Esgotado o prazo de 05 (cinco) anos previsto no artigo anterior e estando a empresa exercendo suas atividades, poderá requerer a renovação do comodato, com no mínimo, seis meses de antecedência, por igual período, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único** – A renovação de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá ser efetuada mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou o órgão que a substituir, e tendo a empresa cumprido com os seguintes itens:

I - A não paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Manutenção da oferta de emprego existente;

III - Cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

IV - Cumprimento de todos os compromissos descritos no presente termo.

**Art. 4º**- Para a manutenção do comodato, a empresa deverá apresentar, sem solicitação prévia, a cada seis meses, os seguintes documentos:

I. Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, previdenciária, trabalhista, FGTS;

II. última GFIP;

III. alteração contratual, se houver;

IV. licença sanitária atualizada;

V. manutenção do quadro de pessoal;

**Art. 5º**- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre o barracão de que trata o artigo 1º, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:

I. Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.

II. Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos no presente termo.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON ANDREOLLI

Prefeito

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Comodato, que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE REALEZA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 76205673/0001-40, com sede à Prefeitura Municipal, Rua Barão do Rio Branco n.º 3507, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**,

**Sr. Milton Andreolli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Padre Fernando Zanchet n.º1894, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.215-6 e do CPF/MF sob n.º127.482.138-07, neste ato denominado de **COMODANTE** e por outro lado, **Chinatto e Roll Ltda ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sete Quedas, S/N, Bairro Padre Josimo, no Município de Realeza, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.253.945/0001-58, neste ato representada pelo **Sr. Edinei Chinatto**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 8.545.071-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 053.364.689-83, residente e domiciliado no Município de Realeza, Estado do Paraná, no km 92, da Pr 182 Alto Boa Vista, e o **Sr. Jair Roll**, brasileiro, do comércio, portador da cédula de Identidade n.º 36.783.826-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob N.º 291.611.228-66 residente e domiciliado no Município de Realeza, Estado do Paraná, na Rua Santa Maria, 2341, no Bairro Jardim Marchese, neste ato denominado de **COMODATÁRIA**, firmam o presente instrumento contratual, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que através da **Lei Municipal N.º 1.651**, de 15 de dezembro de 2015, o Comodante concede ao Comodatário, os seguintes incentivos industriais:

- Cedência de terreno em comodato de parte ideal do Lote n.º 48-B e 49-A, da gleba 41-AM, com área de 2.000.00 m², conforme croqui anexo a presente Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato tem por objetivo a cessão pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, em regime de comodato do bem acima discriminado, a ser exclusivamente destinado à **COMODATÁRIA** pela **COMODANTE**, para ampliação de empresa no ramo de atividade principal de Fabricação de esquadrias de metal, conforme Código de Atividade 25.12-8-00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa se compromete a iniciar suas atividades em até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato administrativo de comodato, bem como oferecer inicialmente 08 (oito) vagas de empregos diretos, com crescente contratação ao longo do período do comodato.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo da concessão em Comodato será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA**

Esgotado o prazo de 05 (cinco) anos previsto na cláusula anterior, poderá o comodato ser renovado, mediante nova autorização legislativa. Desde que a empresa esteja exercendo suas atividades, poderá solicitar renovação do prazo de comodato por igual período, mediante protocolo de solicitação da renovação do contrato com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – A renovação do comodato, somente poderá ser efetuada mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou o órgão que a substituir, que deverá avaliar o inteiro cumprimento dos seguintes itens:

I - A não paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Manutenção da oferta de emprego existente;

III - Cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

IV - Comprovação da licença de funcionamento e sanitária;

V - Apresentação da última declaração de Imposto de renda Pessoa Jurídica;

VI - Cumprimento de todos os compromissos descritos no presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA**

Para a manutenção do comodato, a empresa deverá apresentar, sem solicitação prévia, a cada seis meses, os seguintes documentos:

I. Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, previdenciária, trabalhista, FGTS;

II. última GFIP;

III. alteração contratual, se houver;

IV. licença sanitária atualizada.

**CLÁUSULA SETIMA**

Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:

**I-** Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades;

**II-** Infringir a Comodatária qualquer dos

compromissos descritos no presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA**

A **Comodatária** se compromete a conservar o imóvel em seu perfeito estado e fazer adequações necessárias para a sua conservação e ainda não poderá modificar o objeto do presente Contrato sem prévia anuência do Comodante e autorização legislativa.

**CLÁUSULA NONA**

Todo e qualquer prejuízo ou dano ao Patrimônio cedido em Comodato, deverá ser reparado ou ressarcido ao Comodante, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial pela Prefeitura Municipal e mediante Laudo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O bem cedido em Comodato não poderá ser alienado ou transferido a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão do Comodato e responsabilização cível do Comodatário.

Pelo que firmam o presente Contrato Administrativo de Comodato, em duas vias de igual forma e teor, na presença das Testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais, elegendo o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que porventura vierem a existir.

Realeza, PR, 15 de dezembro de 2015.

**MILTON ANDREOLLI**

Prefeito

**COMODANTE** \_\_\_\_\_

**JAIR ROLL**

**COMODATÁRIA**

**EDINEI CHINATTO**

**COMODATÁRIA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

**pratique essa ideia**

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Iniciativa: **Tribuna Regional**

**CAMPANHA CIDADE LIMPA**



# DENGUE E CHIKUNGUNYA O PERIGO DOBROU

E A SUA RESPONSABILIDADE TAMBÉM

**OS CRIADOUROS DO MOSQUITO PODEM  
ESTAR NA SUA CASA E ISSO É MUITO PERIGOSO.**

Saiba como proteger sua família seguindo estas dicas de prevenção:



Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.



Não deixe acumular água em recipientes, lonas e telhados.



Elimine os pratos dos vasos de plantas.



Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.

Se você perceber sintomas como:



Febre alta



Manchas vermelhas no corpo



Fraqueza, dor intensa no corpo ou nas juntas



Dor de cabeça ou no fundo dos olhos

Não tente se automedicar, é muito perigoso. Procure imediatamente uma das unidades de Saúde.



Prefeitura Municipal  
**Santo Antonio do Sudoeste**  
Secretaria de Saúde

Se pudéssemos fazer o sangue como fazemos um cafezinho



Nós não iríamos pedir a sua ajuda

Você tem disponibilidade para salvar uma VIDA? Doe Sangue. Sangue é VIDA. E salvar VIDAS depende de VOCÊ.



Município de Pinhal de São Bento, Secretaria Municipal de SAÚDE.

Durante a leitura descobrimos um mundo novo, cheio de novas novidades.

# Confiança

*É o que constrói o nosso futuro!*

O Município de REALEZA investe no presente para garantir o futuro!



EDUCAÇÃO  
AVANÇA CADA VEZ MAIS



PREFEITURA  
**REALEZA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ele só andava a 14 km/h.  
Hoje, não passa de 5 km/h.

Ser jovem é buscar a realização dos sonhos que temos para o futuro. Ser médico, bombeiro, jogador de futebol, não importa. É tão fácil imaginar, que às vezes esquecemos que é preciso estar vivo para realizar. Dirigir com responsabilidade é o primeiro passo para nunca deixarmos de correr atrás dos nossos sonhos.



Município de  
Bela Vista da Caroba,  
Secretaria Municipal  
de SAÚDE.

*Cidade de*  
**Gente que Faz**

*Venha investir em Planalto e desfrutar dos incentivos do Governo Municipal.*

- Mão de obra qualificada
- Localização geográfica estratégica.
- Município com elevado potencial de Crescimento.
- Espaço para ampliação do perímetro urbano.
- Segurança e tranquilidade para residir.
- População ordeira, pacífica e trabalhadora
- Excelente expectativa de Desenvolvimento.
- Agricultura e comércio em franca expansão.

**Planalto**  
PREFEITURA

[www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br)

*Planalto 52 anos*

VOCÊ VAI SAIR DE FÉRIAS  
MAIS O MOSQUITO NÃO VAI.



# DENGUE E CHIKUNGUNYA O PERIGO DOBROU

E A SUA RESPONSABILIDADE TAMBÉM

## Zika Vírus

TRANSMITIDO PELO AEDES AEGYPTI

FEBRE, DORES DE CABEÇA, NÁUSEAS,  
DIARREIA E DORES NAS ARTICULAÇÕES.



CASO APRESENTE ALGUM DESSES SINTOMAS,  
PROCURE UM POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO!

### Ao sair de férias:



- ✓ Elimine os pratos dos vasos de plantas.



- ✓ Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.



- ✓ Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.



- ✓ Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.

### E não se esqueça também de:

- ✓ Manter os ralos limpos e com tela.
- ✓ Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.
- ✓ Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.
- ✓ Manter tratada a água das piscinas e das fontes.
- ✓ Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.

